CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2013
Protocolo de Dispensa nº 517/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES,** empresa situada na Rua Voluntários da Pátria nº 1889, Venâncio Aires, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 98.593.668/0001-94, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **ADOLFO BUCHNER,** portador do CPF nº 016.881.700-49, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos para as Escolas Municipais 25 de Julho e São Rafael, conforme trajeto descrito no Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a prestação dos serviços objeto desse Contrato deverá a **CONTRATADA** disponibilizar de veículos com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos

.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar, para o trajeto 01, veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos da contraprestação pelos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação tempestiva da apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R$ 30.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R$ 175.000,00.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto dessa licitação correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público.

Parágrafo Sétimo - O prazo de vigência do contrato poderá ser alterado devido ao direito da Administração de usufruir de programas do Governo Federal que incentivem o transporte escolar mediante concessão de veículos à frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 2,70** (dois reais e setenta centavos) por quilômetro (km) rodado nos trajetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que everão vir acompanhadas da Certidão Negativa do FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0803- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- DEMAIS GASTOS
12.306.0028.2024- Manut. Programa Transporte Escolar
3.3.90.39.99.15.0000 - Transporte de Pessoas (8772)
3.3.90.39.99.15.0000 - Transporte de Pessoas (8793)
3.3.90.39.99.15.0000 - Transporte de Pessoas (8811)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
b) manter veículos e profissionais habilitados para a prestação dos serviços contratados conforme os arts. 136, 138 e 329, CTB;
c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS e INSS;
e) disponibilizar ao **CONTRATANTE,** para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato**;**
f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) realizar o pagamento no prazo fixado;
b) esclarecer dúvidas acerca dos trajetos a serem cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

4.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no item **4.2;**
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE.**

4.2 - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

c) praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

4.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 – A **CONTRATADA** restará penalizada, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência até 21/08/2013, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 21 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES
Adolfo Buchner
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.:

Anexo I

Relação de trajetos

TRAJETOS: Escola 25 de julho e Escola São Rafael (veículo com lotação máxima de 46 pessoas)

1.1 - 2ª a 6ª feira - Saída às 06hs e 20min. do Posto Mate Amargo em direção a Linha Nova, seguindo até a Escola 25 de Julho, seguindo pela RS 130 até a Escola São Rafael, passando por Linha Primavera em direção a Canarinho, Picada Augusta, Picada Aurora, retornando novamente a Escola 25 de Julho.

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
65	39,0

1.2 - 2ª a 6ª feira – Saída às 11hs e 30min. da Escola 25 de Julho, passando por Picada Aurora e Picada Augusta, indo em direção a Canarinho até a Linha Primavera, seguindo a São Rafael, seguindo em direção a Boa Esperança, retornando novamente a Picada Aurora, passando pela Faros até a Escola 25 de Julho.

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
80	54,0

1.3 - 2ª a 6ª feira – Saída às 17hs da Escola 25 de Julho, passando por Picada Aurora, seguindo em direção a São Rafael, passando por Picada Augusta, Canarinho até Linha Primavera retornando ao Posto Marte Amargo.

Tempo estimado (Min)	Deslocamento (km)
60	37,0

RESUMO TRAJETOS:

Itinerário	**Percurso diário (Km)**
2ª a 6ª - feiras	130,0
Total Geral (Km) por semana	650,0